



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 727/2018

“Autoriza a cooperação entre o Município de Sarzedo - MG e a CODEMIG, em consonância com o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins de planejamento e administração do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães de Sarzedo e dá outras providências”.

PUBLICADO DO DIA 15/06/18
AO DIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, nos exatos termos da minuta em anexo, sem restrições, para fins de planejamento e transferência da administração do Distrito Industrial do Município de Sarzedo, sub-rogando-se o ente municipal em direitos e obrigações, com fundamento no artigo 14º da Lei Estadual nº 20.020/2012.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, observado o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 20.020/2012, os imóveis discriminados no texto do Convênio autorizado no artigo 1º desta lei, os quais deverão ser destinados exclusivamente ao uso de instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de junho de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MINUTA de CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE SARZEDO, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial - LEI Nº 727/2018.

Ao(s) _____ (_____) dia(s) do mês de _____ de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, com sede na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CEP 30150-350, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO, e por sua procuradora FERNANDA MEDEIROS AZEVEDO MACHADO, e o **MUNICÍPIO DE SARZEDO**, Estado de Minas Gerais, com sua sede em Sarzedo, na Rua Eloy Cândido de Melo, 477, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Pinheiro do Amaral – doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG e MUNICÍPIO**,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da **CODEMIG** aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas.

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei; e (ii) pela transferência, aos respectivos municípios, dos lotes e terrenos já alienados ou prometidos a terceiros, de acordo com o artigo 4º da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Considerando que a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego e receita fiscal – benefícios cujos protagonistas mais próximos são os Municípios em que estão localizados;

Considerando que foi implantado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, incorporada pela CODEMIG nos termos da Lei Estadual nº 14.892 de 17/12/2003, o **Distrito Industrial de Sarzedo**, perfeitamente conhecido pelo **MUNICÍPIO** em toda sua extensão, características físicas, confrontações, ocupações e situação fático-jurídica, no qual ainda existem terrenos sem ocupação, sendo do interesse **MUNICÍPIO** contribuir para acelerar seu pleno e rápido aproveitamento.

As partes resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, para disciplinar, entre outras avenças, a integral municipalização do referido **Distrito Industrial**, a partir da doação, ao **MUNICÍPIO**, dos lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, e da transferência, a ele, da administração dos demais lotes e terrenos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constituem objeto deste Convênio:

A cessão plena ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, da administração do **Distrito Industrial de Sarzedo** e de todos os terrenos que o integram, inclusive aqueles já alienados ou prometidos, nos termos do art. 4º, da lei 20.020/2012;

- 1.1. A promessa formal de doação irrevogável e irratificável ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de todos os terrenos ainda não ocupados no referido Distrito Industrial, relacionados na Cláusula Segunda, nos termos dos arts. 2º e 3º, da lei 20.020/2012;
- 1.2. O compromisso, pelo **MUNICÍPIO**, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes **sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial**;
- 1.3. A assunção pelo **MUNICÍPIO** da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 1.4. A aceitação pelo **MUNICÍPIO**, sem reservas ou condições da sub-rogação em direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.5. A prestação ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

Cláusula Segunda – Dos bens a serem doados (arts. 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012)

Considerando a inexistência de áreas livres a serem doadas, a **CODEMIG** cede e transfere ao **MUNICÍPIO** a gestão e administração do Distrito Industrial.

- 2.1. A **CODEMIG** doará ao **MUNICÍPIO** todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude de descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promissários compradores.
- 2.2. Correrão por conta do **MUNICÍPIO** os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, sob pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.

Cláusula Terceira – Da transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)

É transferida ao **MUNICÍPIO** a administração de todo o Distrito Industrial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o **MUNICÍPIO** sub-rogado nos direitos e obrigações da **CODEMIG** relativos ao distrito, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas, e ainda no atendimento das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo primeiro. Para os fins do *caput* desta Cláusula, relacionam-se, abaixo, os lotes e os terrenos do Distrito Industrial:

QUADRA	LOTE	ÁREA (M ²)	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES
1	002	7.581,00	12.915	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	003	3.031,00	12.916	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	004	2.400,00	12.917	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	005	1.600,00	13.038	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	006	1.600,00	12.913	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	007	1.600,00	12.918	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	008	3.337,00	12.919	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	009	9.350,00	12.920	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	010	3.400,00	12.921	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	011	3.400,00	12.922	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	012	3.400,00	12.923	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
1	013	5.439,00	12.924	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	001	4.714,00	12.716	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	002	2.400,00	12.717	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	003	2.400,00	12.718	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	004	2.400,00	12.719	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	005	2.400,00	12.720	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	006	4.714,00	12.721	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	007	4.214,00	12.925	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	008	2.150,00	12.926	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	009	2.150,00	12.927	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	010	2.150,00	12.928	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	011	2.150,00	12.929	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
2	012	4.214,00	12.930	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
3	001	14.723,00	12.931	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
3	002	23.059,00	12.932	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
3	003	32.236,00	12.933	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	001	4.479,00	12.934	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	002	2.014,00	17.217	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

QUADRA	LOTE	ÁREA (M ²)	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES
4	003	2.041,00	17.218	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	004	2.068,00	12.935	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	005	2.095,00	12.936	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	006	2.122,00	12.937	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	007	2.144,00	12.938	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	008	2.176,00	12.939	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	009	2.203,00	12.940	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	010	2.230,00	12.941	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	011	2.254,00	12.942	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	012	2.284,00	12.943	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	013	2.311,00	12.944	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	014	2.338,00	12.945	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	015	2.365,00	12.946	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	016	2.392,00	12.947	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	017	2.419,00	12.948	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	018	2.447,00	12.949	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	019	6.215,00	12.950	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	020	4.809,00	12.951	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	021	5.592,00	12.952	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	022	4.255,00	12.953	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	023	2.000,00	12.954	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	024	2.000,00	12.955	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	025	2.000,00	12.956	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	026	2.000,00	12.957	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	027	2.000,00	12.958	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	028	2.000,00	12.959	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	029	8.305,00	12.960	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	030	8.283,00	12.961	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	031	1.900,00	12.962	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	032	1.900,00	12.963	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	033	1.900,00	12.964	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

QUADRA	LOTE	ÁREA (M ²)	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES
4	034	1.900,00	12.965	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	035	1.900,00	12.966	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	036	1.900,00	12.967	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	037	1.900,00	12.968	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	038	1.900,00	12.969	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	039	1.900,00	12.970	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	040	1.900,00	12.971	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	041	4.757,00	17.219	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
4	042	4.245,00	17.220	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	001	7.783,00	12.972	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	002	6.021,00	12.973	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	003	3.600,00	12.974	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	004	2.400,00	12.975	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	005	2.400,00	12.976	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	006	2.400,00	17.221	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	007	2.400,00	12.977	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	008	2.400,00	12.978	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	009	2.400,00	12.979	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	010	5.709,00	12.980	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	011B	2.688,57	17.702	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	011C	2.688,43	17.703	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	013	1.600,00	12.983	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	014	1.600,00	12.984	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	015	1.600,00	12.985	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	016	1.600,00	12.986	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	017	1.600,00	12.987	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
5	018	4.109,00	12.988	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	001	4.714,00	13.313	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	002	2.400,00	17.208	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	003	2.400,00	12.989	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	004	2.400,00	12.990	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

QUADRA	LOTE	ÁREA (M ²)	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES
6	005	2.400,00	12.991	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	006	2.400,00	12.992	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	007	2.400,00	12.993	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	008	3.574,00	17.222	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	009	1.041,00	17.223	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	010	450,00	17.224	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	011	450,00	17.225	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	012	450,00	17.226	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	013	450,00	17.227	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	014	450,00	17.228	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	015	450,00	17.229	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	016	450,00	17.230	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	017	450,00	12.994	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	018	814,00	12.995	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	019	2.400,00	12.996	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	020	1.600,00	12.997	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	021	1.600,00	12.998	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	022	1.600,00	12.999	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	023	1.600,00	13.000	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	024	1.600,00	13.001	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	025	1.600,00	13.002	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
6	026	3.114,00	13.003	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	001	2.823,00	13.004	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	002	1.400,00	13.005	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	003	1.400,00	13.006	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	004	1.400,00	13.007	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	005	1.400,00	13.008	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	006	1.400,00	13.009	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	007	1.400,00	13.010	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	008	1.400,00	13.011	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	009	1.400,00	13.012	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

QUADRA	LOTE	ÁREA (M ²)	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES
7	010	1.400,00	13.013	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	011	1.400,00	13.014	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	012	1.400,00	13.015	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	013	1.400,00	13.016	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	014	1.400,00	13.017	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	015	1.400,00	13.018	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	016	2.100,00	13.019	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	017	1.114,00	13.020	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	018	450,00	13.021	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	019	450,00	13.022	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	020	450,00	13.023	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	021	450,00	13.024	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	022	1.114,00	13.025	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	023	2.100,00	13.026	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	024	1.400,00	13.027	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	025	1.400,00	13.028	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	026	1.400,00	13.029	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	027	1.400,00	13.030	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	028	1.400,00	13.031	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	029	1.400,00	13.032	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	030	1.400,00	13.033	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	031	1.400,00	13.034	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	032	1.400,00	13.035	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
7	033	5.366,00	13.036	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
8	001	95.193,00	13.037	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
01-A	02	64.914,16	15.961	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
-	001	469.160,00	5.918	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité
-	002	288.000,00	92.351	Serviço Registral de Imóveis de Ibirité

Parágrafo segundo. Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos decorrentes de prestações ainda não quitadas e devidas por adquirentes de terrenos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo terceiro. Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela **CODEMIG** para o Distrito Industrial de Sarzedo.

Parágrafo quarto. Na hipótese de já existir (em) ação (ões) judicial(ais) em curso, entre a **CODEMIG** e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o **MUNICÍPIO** pedirá sua habilitação na lide, ao lado da **CODEMIG**.

Parágrafo quinto. Passam a ser de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao presente convênio.

Parágrafo sexto. O **MUNICÍPIO** adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenha, publicidade com os adquirentes de áreas no Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento.

Cláusula Quarta

A partir da celebração do presente convênio, ficará o Município obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial pelas empresas ali instaladas.

Cláusula Quinta – Da remissão de dívidas fiscais

O **MUNICÍPIO** se compromete a remitir integralmente, se existentes, mediante lei municipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, de responsabilidade da **CODEMIG**, incidentes sobre **todos os terrenos situados no Distrito Industrial**, lançadas ou inscritas em dívida ativa, ressaltando a cobrança dos créditos tributários dos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do Distrito Industrial em razão da incidência de IPTUs, taxas municipais, contribuições e respectivos acessórios. Essa remissão é **ENCARGO** da doação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo primeiro. Fica a CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, inclusive sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos instituídos posteriormente à concessão da presente isenção, sem prejuízo da cobrança de créditos tributários de promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses terrenos, em relação aos tributos de competência municipal.”

Cláusula Sexta – Da regência

Este convênio se rege pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, do Estado de Minas Gerais, tal como alterada pela Lei nº 22.257/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Sétima – Da declaração de regularidade municipal

O **MUNICÍPIO** declara que NÃO está em mora, inadimplente com outro convênio, ou em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Administração Pública Estadual Indireta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Cláusula Oitava - Da aprovação pela Câmara Municipal

Como condição para sua validade, este Convênio encontra-se aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal.

Cláusula Nona – Do cumprimento

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pela CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito industrial, que todos declaram conhecer, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Cláusula Décima – Da alienação dos imóveis

Para os fins deste convênio, não se consideram aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/93 nem da Lei nº 13.303/2016, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em Distrito Industrial prescinde de procedimento licitatório.

Cláusula Décima-primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas com este convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

E por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG**

Marco Antônio Soares da Cunha

Castello Branco

Diretor Presidente

Fernanda Medeiros Azevedo Machado

MUNICÍPIO DE SARZEDO

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: